

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ODONTOLÓGICA DA UNIFENAS - AAAOU -

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ODONTOLÓGICA DA UNIFENAS (A.A.A.O.U.), aqui cognominada de “**ATLÉTICA ODONTOLÓGICA**” é um núcleo acadêmico sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - A ATLÉTICA ODONTOLÓGICA tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - A ATLÉTICA ODONTOLÓGICA visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA

- a) Desenvolver trabalhos científicos para promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem de seus objetivos.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA

- a) Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à ATLÉTICA ODONTOLÓGICA. através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos seus objetivos;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre os demais núcleos institucionais.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.
- Eventos para arrecadação de fundos para a manutenção e desenvolvimento da entidade, além de liquidar gastos com os projetos na Comunidade;
- Incentivar a prática de esportes com a criação de campeonatos internos e externos à Universidade;

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O número de membros da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA será variável podendo sofrer alteração em conformidade com as suas necessidades, sendo obrigatório que todos os membros respeitem e cumpram as normas deste estatuto.

ART. 5º - A ATLÉTICA ODONTOLÓGICA possui as seguintes categorias de membros:

__ Membro aspirante é o ingressante que passará por um período de observação de 3 (três) meses;

__ Membro efetivo é o membro aspirante aprovado no período de observação;

__ Membro colaborador é aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo e;

__ Membro Professor-Coordenador será um profissional da área que comprovadamente, dedique-se aos objetivos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA se comprometendo na instrução, organização e responsabilidade pela atuação de todos os seus membros.

Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

ART. 6º - A ATLÉTICA ODONTOLÓGICA divulgará através de edital (local, data, hora) e ficha de inscrição para os interessados a membros aspirantes, cujo número de vagas será em conformidade as suas necessidades.

§ 1º - A inclusão de novos membros dar-se-á por processo seletivo que constará de uma entrevista por uma ou mais membros efetivos.

§ 2º Em caso de número de interessados maior que o número de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo constituído de prova e entrega de currículo;

§ 3 - A comissão de seleção da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA se reserva ao direito de avaliar o candidato a aspirante acadêmico pelos processos acima descritos podendo aceitar ou recusar sua admissão.

ART. 7º - Quaisquer membros que não cumprirem ou desrespeitarem as normas da A.A.A.O.U. previstas no presente estatuto poderão ser desligados pela Diretoria, com a anuência do Professor Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades;
- III. Colaborar com as atividades propostas;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 8º - Anualmente ou semestralmente será emitido certificado de participação para os seus membros efetivos.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 9º - Serão órgãos dirigentes da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

§ único - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação de Odontologia da UNIFENAS.

ART. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;

- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos seus membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, em caráter ordinário; e/ou convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito com a assinatura de metade mais um dos membros da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 3º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos para a primeira convocação e não exige quórum mínimo para a segunda convocatória;

§ 4º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em ata;

ART. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA e será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretários: constituído por primeiro e segundo secretários.
- d) Tesoureiros: constituído por primeiro e segundo tesoureiros.
- e) Conselho fiscal: constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.
- f) Diretor Social, de Comunicação e Marketing.
- g) Diretor Geral de Esportes.
- h) Diretor da Bateria CASCUDA
- i) Representante da A.A.A.O.U. no Campus de Varginha – MG.

§ 1º - A Presidência do Núcleo, conforme sua necessidade poderá criar cargos de Coordenadores para as respectivas diretorias, desde que lavrado em ata, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de cada Diretoria delegando-lhes funções especiais e podendo até substituir o Diretor em caso de impedimentos. A manutenção ou extinção dos referidos cargos e de seus ocupantes estarão condicionadas ao Presidente em conformidade as necessidades temporais do Núcleo.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do Núcleo.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo somente por mais uma vez;

§ 4º - As eleições serão realizadas no mês de Junho de cada ano e a posse da nova Diretoria será no mês de Agosto subsequente. A eleição iniciará pela votação para o cargo de Presidente e posteriormente para o cargo de Vice-Presidente. Os demais cargos serão escolhidos pelo consenso da maioria da Assembleia.

§ 5º - O membro da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 6º - A ATLÉTICA ODONTOLÓGICA deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 12 - São atribuições do Presidente

1. Representar a A.A.A.O.U.;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 13 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

§ único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 14 - Competem aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões, lavrando as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.
6. Organizar a planilha de associados e suas respectivas anuidades;
7. Apresentar aos alunos do curso a vantagem em ser associado;

ART. 15 - Competem aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.
4. Gerenciar e controlar o patrimônio do Núcleo.
5. Zelar pelos bens imóveis e móveis da A.A.A.O.U.;
6. Guardar e gerenciar todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade; bem como a substituição de material danificado ou extraviado;
7. Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios e/ou terceiros;
8. Efetuar, anualmente, levantamento do patrimônio do Núcleo;
9. Responsabilizar e cobrar ressarcimento dos bens danificados do Núcleo.

ART 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de conta;

- II. Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da A.A.A.O.U., lavrando em ata seus pareceres das apurações averiguadas;
- IV. Acusar irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.

ART. 17 - Compete ao Diretor Social, de Comunicação e Marketing:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da A.A.A.O.U. por meio de circular interna ou por meio eletrônico;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, se necessário;
4. Organizar e providenciar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições para viabilização de projetos e capacitação dos os componentes;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.
8. Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA e do esporte universitário.
8. Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios para a A.A.A.O.U.;

ART. 18 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

1. Nomear, licenciar (por até 60 dias) e exonerar, com a aprovação da Diretoria, Coordenadores de Modalidades para supervisionar toda atividade esportiva do núcleo.
2. Aplicar sanções esportivas, “ad referendum”, a atletas infratores durante competições, salvo penalidades que infringem além do âmbito esportivo e se enquadrem no código civil e penal brasileiro;
3. Convocar reuniões com todos os Diretores de Modalidade quando necessário;
4. Definir representantes para comissões de competições externas;
5. Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
6. Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
7. Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da A.A.A.O.U. para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.

§ Único – Os Coordenadores de Modalidade terão competência restrita às suas atividades específicas e estarão subordinados diretamente ao Diretor Geral de Esportes.

ART. 19 - Competem aos Coordenadores de Modalidade nomeados:

1. Dirigir e administrar sua modalidade;
2. Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
3. Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
4. Quando da realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA, da Instituição e do esporte universitário;
5. Designar auxiliares para seu departamento.
6. Guardar e gerenciar todo material esportivo sob sua responsabilidade.
7. Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios e/ou terceiros;
8. Responsabilizar e cobrar ressarcimento dos bens danificados pelos sócios e/ou terceiros quando sob sua responsabilidade.

ART. 20 - Compete ao Diretor da bateria CASCUDA:

1. Dirigir e organizar horários de ensaios;

2. Zelar por todos os instrumentos da bateria CASCUDA;
3. Zelar para que a situação de seus músicos esteja perfeitamente regularizada;
4. Estabelecer o calendário, emitir relatórios sobre as competições externas e as apresentações da bateria CASCUDA;

ART. 21 - Compete ao representante da A.A.A.O.U. no Campus Varginha – MG:

1. Promover, divulgar e representar a ATLÉTICA ODONTOLÓGICA no referido Campus;
2. Apresentar os produtos da A.A.A.O.U., gerenciar os pedidos e entregas no referido Campus;
3. Comunicar a Diretoria da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA as sugestões e questionamentos dos alunos do campus Varginha – MG em relação ao Núcleo e aos eventos universitários em que a mesma participe.

Parágrafo Único – Não compete ao representante da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA no Campus Varginha realizar eventos universitários ou qualquer ato sem a comunicação e autorização da Diretoria da A.A.A.O.U.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 22 - Os integrantes da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 23 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos deve ser de 80% nos encontros do Núcleo e de 100% nas atividades práticas. As ausências com justificativa serão analisadas pelo Núcleo.

ART. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas e profissionais.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Dos Direitos

ART. 25 - São direitos dos associados efetivos:

1. Comparecer e participar dos trabalhos da Assembleia Geral;
2. Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
3. Frequentar as dependências do Núcleo e participar das reuniões sociais e esportivas;
4. Participar de competições do desporto universitário desde que:
 - a) Não esteja cumprindo pena ou qualquer outro impedimento legal;
 - b) Satisfaça as condições regulamentares exigidas;
 - c) Respeite os regulamentos internos de cada modalidade e;
 - d) Estar apto pelo Diretor de Modalidade;
5. Recorrer à Assembleia Geral de sanção ou punição imposta.

Dos Deveres.

ART. 26 - São deveres dos associados à ATLÉTICA ODONTOLÓGICA;

1. Respeitar e cumprir o presente estatuto;
2. Zelar pelo material e instalações da entidade ou de qualquer outra quando estiver representando a A.A.A.O.U.;
3. Aceitar, respeitar e acatar as decisões dos membros da Presidência e Diretoria;
4. Comparecer à sede do Núcleo para prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;

5. Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela ordem da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA;
6. Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
7. Estar quite com a anuidade do Núcleo na sua condição de associado.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

ART. 27 - São passíveis de penalidades todos os associados que:

1. Infringirem as disposições do presente estatuto;
2. Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos da Instituição;
3. Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e/ou quando estiverem representando a ATLÉTICA ODONTOLÓGICA;
4. Desrespeitarem diretores, associados e técnicos da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA;

ART. 28 - As penalidades constarão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela Diretoria e pelo Professor Coordenador do Núcleo.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Diretoria e pelo Professor Coordenador do Núcleo, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão recorrer na forma do artigo 25, alínea “5”.

§4º - A Diretoria, pelo voto da totalidade de seus membros e com a anuência do Professor Coordenador, poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da A.A.A.O.U. O associado será notificado da decisão e os motivos de sua exclusão. O notificado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de até 15 dias a partir do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja apresentada ou se for considerada insatisfatória, a Diretoria poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo IV - Das disposições transitórias

ART. 29 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 30 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 31 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 32 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 33 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos, hierarquicamente e/ou conjuntamente pela Diretoria, Professor Coordenador do Núcleo, Coordenador do Curso Odontologia e Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 34 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da ATLÉTICA ODONTOLÓGICA, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da A.A.A.O.U. em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 01 de Março de 2021.

Diretoria: Prof. Leandro Carnevalli Franco de Carvalho (Coordenador); Ana Laura Da Silva Cesário (Presidente); Gabriel Zanellato Bruzadelli (Vice-presidente); Gabriel Cabral De Sena Campos; Beatriz Pedreira De Almeida; Julia De Oliveira Silva; Maria Fernanda Calori; Raphaella Magalhães Chavare; Arthur Braga França Guimaraes; Stefanie Aparecida Tomaz; Mauthos Sepini; Matheus dos Santos Leal; Matheus Cangussu de Castro.

=====

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC):

Estatuto aprovado pela DEAC em 01 de Março de 2021.